



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à  
Assembleia Legislativa, Chan Hong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e do Fundo de Segurança Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Hong, de 9 de Dezembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 1328/E954/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 15 de Dezembro de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Dezembro de 2020:

O Instituto de Acção Social (IAS) lançou, em 2010 e 2014 respectivamente, o “Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência” para apoiar a Associação dos serviços sociais a estabelecer duas empresas sociais, nomeadamente, a Lavandaria “Alegria” (*Happy Laundry*) e o Mercado “Alegria” (*Happy Market*), tendo estas registado um rendimento estável ao longo dos anos, proporcionando assim oportunidades de trabalho às pessoas portadoras de deficiência.

O conceito essencial da empresa social consiste em prosseguir os objectivos sociais através da adopção do modelo comercial para o seu funcionamento. Nesta conformidade, a empresa social, depois de conseguir um determinado apoio junto do Governo ou da sociedade que



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

lhe serve de base, enfrenta diversas concorrências, desafios e riscos, como qualquer outra empresa. Face à “incerteza” trazida pela epidemia do novo tipo coronavírus, as empresas sociais, tal como as outras empresas, precisam de se reorganizar e inovar um novo modelo de funcionamento, aperfeiçoar a gestão de crises, permitir a elasticidade da empresa e reforçar a capacidade de resistência às adversidades. O Governo da RAEM tem vindo a prestar atenção aos efeitos à sociedade e mercado económico de Macau provocados pela epidemia, pelo que, a fim de apoiar as empresas de Macau a enfrentar o impacto causado pela epidemia, foram aplicadas medidas do “Planos do Fundo de Apoio ao Combate à Epidemia no Valor de 10 Mil Milhões de Patacas”, nomeadamente, subsídio de consumo, redução e isenção de impostos, formação subsidiada, entre outros, por forma a proporcionar apoio às empresas e empregados, incluindo as empresas sociais e seus empregados. Além disso, o Governo da RAEM continua a lançar as medidas das políticas como “Benefício fiscal à contratação de pessoas portadoras de deficiência”, “Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados”, “Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez” e “Plano do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência”, como forma de apoio ao contínuo recrutamento das pessoas com deficiência.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Enfrentando o ambiente social económico afectado pela epidemia, as instituições devem ponderar cuidadosamente antes de considerar criar novas empresas sociais. Actualmente, o IAS disponibiliza o “Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego dos Idosos através de Empresas Sociais”, pelo que as instituições que foram aprovadas a criar empresas sociais estão na fase de preparação. O IAS irá continuar a prestar atenção à situação do lançamento do referido Plano para, conjugando os factores como o desenvolvimento da epidemia e o ambiente social, rever o sentido do desenvolvimento da empresa social.

A fim de que mais pessoas portadoras de deficiência tenham oportunidades de emprego, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) incentiva, por diversos meios, os empregadores a contratá-las, em conjunto com o Instituto de Acção Social, dos “Plano de Atribuição de Prémios às Entidades Empregadoras de Pessoas Deficientes”, “Plano de Atribuição de Prémios aos Melhores Empregados Deficientes” e “Plano de Atribuição de Prémios aos Melhores Empregados Deficientes e às Entidades Empregadoras Reconhecedoras do Talento de Pessoas Deficientes”, permitindo desta forma ao público conhecer e compreender a capacidade de trabalho das referidas pessoas, promovendo e incentivando de forma proactiva os empregadores a oferecerem mais oportunidades de emprego. Concomitantemente, têm-se realizado anualmente “actividades de experiência no trabalho” durante as



(Tradução)

férias escolares de Verão desde 2013, para que os estudantes com necessidades de educação especial conheçam o ambiente real de trabalho através de estágios, e para que seja melhorada a capacidade de trabalho deles, incentivando as empresas a contratá-los. Para além disso, a DSAL tem realizado as actividades específicas de conjugação de emprego para pessoas portadoras de deficiência “Feliz de ver – Vontade de contratar” desde 2018, a fim de reforçar o conhecimento e a aceitação das empresas na empregabilidade destas pessoas, e aumentar a sensibilização das pessoas portadoras de deficiência para o mercado de trabalho, aumentando deste modo as suas oportunidades de emprego.

Por outro lado, no sentido de apoiar e incentivar as pessoas portadoras de deficiência a integrarem no mercado de emprego, e assegurar uma protecção salarial às mesmas após prestação de trabalho, ou seja, os rendimentos auferidos por parte das referidas pessoas possam atingir o nível do salário mínimo, o Governo da RAEM elaborou o Regulamento Administrativo n.º 39/2020 (Plano do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para trabalhadores portadores de deficiência), que entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2020, podendo os trabalhadores portadores de deficiência que reúnam os requisitos requerer o subsídio complementar aos rendimentos, em conformidade com o disposto no regulamento administrativo acima mencionado, sendo atribuído desta forma um subsídio complementar no



(Tradução)

valor correspondente à diferença entre o seu rendimento do trabalho e o do salário mínimo, podendo o montante do subsídio complementar aos rendimentos vai ser actualizado de acordo com a eventual actualização do montante do salário mínimo no futuro. Além disso, com vista a incentivar os empregadores a contratarem mais trabalhadores portadores de deficiência, o Governo da RAEM determinou, ainda, a publicação, em 2018, da Lei n.º 8/2018 (Benefício fiscal à contratação de pessoas portadoras de deficiência), na qual se dispõe que os empregadores podem usufruir de uma dedução de 5.000 patacas no valor do imposto complementar de rendimentos ou do imposto profissional por cada pessoa portadora de deficiência contratada que satisfaça os requisitos previstos naquela Lei.

Por outro lado, o Fundo de Segurança Social (FSS) implementou em Janeiro de 2018 o “Programa relativo ao incentivo de emprego de beneficiários da pensão de invalidez” que estabelece um prazo de trabalho experimental para os beneficiários da pensão de invalidez, constituindo um mecanismo que permite aos beneficiários que exerçam trabalho de curto prazo poder voltar com brevidade a auferir novamente a pensão de invalidez, no sentido de impulsionar os portadores de deficiência a participar activamente na sociedade, reforçar a motivação de planear o seu emprego, bem como lhes ajudar a constituição de autoconfiança. Até Outubro de 2020, registaram-se 256 pessoas



(Tradução)

participantes no programa, sendo que a taxa de sucesso de emprego tinha alcançado 55,9% (143 pessoas), mostrando um efeito positivo em relação à continuidade do emprego, tal significa que o programa atingiu o efeito previsto.

No que diz respeito à adequação de dias de trabalho experimental, com base em dados do programa (entre aqueles que não conseguiram concluir o trabalho experimental em 2019), ou seja, o número médio de dias de trabalho experimental pela primeira vez foi de 43,1 dias e o número pela segunda vez foi de 40,4 dias, refletindo que a definição de 90 dias para o prazo de trabalho experimental e a disponibilização de duas vezes de oportunidades a cada 12 meses (num total de 180 dias de prazo de trabalho experimental) é suficiente para responder às necessidades de trabalho experimental dos beneficiários de pensão de invalidez. Tendo em conta que a situação de emprego dos portadores de deficiência durante o prazo de trabalho experimental está num estado instável e sem confirmação de obter o emprego com sucesso, portanto, a partir de Janeiro de 2020, foi aligeirado adequadamente o disposto de atribuição de pensão de invalidez, permitindo assim que os beneficiários podem continuar a receber a pensão até completar o prazo de trabalho experimental. Aos beneficiários da pensão de invalidez que conseguirem obter um emprego com sucesso, será cessada a atribuição de pensão de invalidez por poderem ter um rendimento estável. No entanto, se for



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

cessado posteriormente o trabalho no futuro, é permitido apresentar novamente o pedido de pensão de invalidez, desde que preencham os requisitos, podem voltar a receber a pensão de invalidez.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.<sup>a</sup> Deputada Chan Hong pela atenção e sugestão dada sobre o assunto em causa.

Aos 6 de Janeiro de 2021.

O Presidente do IAS,  
Hon Wai